



## **Instrução Normativa PROFEI nº 04/2021, alterada em 24 de abril de 2024**

### **ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO FINAL DE CURSO (TFC)**

Estabelece critérios e orientações para a elaboração do Trabalho de Final de Curso (TFC) junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – Profei

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (Profei) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - O Trabalho Final de Curso (TFC) consiste nas reflexões oriundas de problematizações identificadas pelo mestrando no contexto escolar e o desenvolvimento de pesquisa embasada nos fundamentos científicos e no rigor metodológico.

Art. 2º - O TFC deverá ter uma consistente fundamentação teórica e metodológica, a partir da aplicabilidade de recursos didáticos, metodologias ou estratégias que possibilitem a proposição de inovações e a busca de soluções que visem a melhoria do ensino da Educação Básica, com implicação no campo profissional da Educação Inclusiva.

Art. 3º - O TFC deverá estar vinculado a uma das linhas do Programa, selecionada pelo mestrando no ato da matrícula.

Art. 4º - A autorização para a Defesa do TFC depende de:

§1º - Aluno ter obtido aprovação em sua defesa de trabalho de qualificação de dissertação do qual o TFC é decorrência (Instrução Normativa PROFEI 03/2022).

§2º - Integralização dos créditos em ACs (Instrução Normativa PROFEI 05/21).

§3º - Aprovação em Exame de Proficiência (Instrução Normativa PROFEI 03/2021).

§4º - Integralização de 24 créditos em disciplinas (Regimento Geral e Instrução Normativa PROFEI 01/2022).

§5º - A defesa de dissertação ou trabalho equivalente deverá ser realizada no prazo máximo de 24 meses.



§6º - O Conselho de Curso poderá, excepcionalmente e mediante pedido fundamentado, decidir pela ampliação do prazo previsto acima.

Art. 5º - O TFC deverá ser apresentado em um texto dissertativo ou relatório científico que descreve o produto em um dos seguintes formatos:

- a) projeto curricular para uma etapa e/ou escola da Educação Básica;
- b) unidade didática para o ensino de temas e/ou conteúdos específicos da Educação Inclusiva;
- c) estratégias de intervenção em problemáticas específicas da Educação Inclusiva;
- d) produção de material curricular e de produtos tecnológicos;
- e) elaboração de procedimentos, instrumentos de avaliação em Educação Inclusiva;
- f) desenvolvimento de aplicativos, de softwares, de Tecnologia Assistiva;
- g) produção de programas de mídia;
- h) produção de materiais didáticos e instrucionais;
- i) projetos de inovações pedagógicas e/ou tecnológicas.

§1º - O texto do TFC deverá ser apresentado contendo elementos:

- a) Pré-textuais;
- b) Textuais;
- c) Pós-textuais

Art. 6º - O TFC deverá ser apresentado na forma escrita, entregue à Secretaria de Pós- Graduação de cada IES Associada em versão digital publicada no AVA.

Art. 7º - O prazo a ser considerado será de acordo com o Regulamento cada IES Associada, observado o prazo máximo disposto acima para a defesa.

Art. 8º - O TFC será submetido à defesa pública.

Art. 9º - A banca para a Defesa Pública do TFC deverá ser composta, por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e por 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) membro titular e respectivo suplente do PROFEI, 1 (um) membro titular e respectivo suplente externos ao PROFEI, e o Orientador, que será membro nato e deverá presidir os trabalhos da banca de defesa de mestrado.

Art. 10º - Da formação da Banca :

§1º - Os membros docentes deverão ter a titulação mínima de doutor.



§2º - Docente cadastrado no PROFEI não será considerado membro externo, mesmo que seja de outra IES Associada.

§3º - A participação dos membros da Comissão Examinadora poderá ser:

- a) Presencial e sincronicamente;
- b) Não presencial e Sincronicamente.

Art. 11º - Os procedimentos para Defesa de Trabalho Final de Curso do Mestrado PROFEI deverão obedecer às seguintes normas:

- a) – A apresentação do trabalho ocorrerá em sessão pública perante a Comissão Examinadora.
- b) – O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura da ata.
- c) – O pós-graduando aprovado na defesa do Trabalho Final de Curso deverá apresentar para homologação pelo Conselho do Programa de Pós-graduação (CPG) de sua IES o texto definitivo, com as correções propostas e aprovadas pela Comissão Examinadora, no máximo até 60 dias após a data da defesa.

Art. 12º - No julgamento da dissertação de mestrado será atribuído o conceito de aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Art. 13º - A Coordenação da IES Associada deverá enviar, via e-mail, as cópias das **ATAS** da defesa do TFC de cada mestrando para a Coordenação Nacional até 30 dias após a data da defesa.

Art. 14º - A entrega do exemplar definitivo do TFC para a sua homologação nos órgãos colegiados deverá seguir rigorosamente os prazos definidos pela IES na qual o mestrando está vinculado.

Art. 15º - A presente Instrução Normativa é complementada, no que couber e não for contrário a ela, por outras normas do Programa e especialmente pelo disposto para a qualificação na Instrução Normativa PROFEI 03/2022.

Art. 16º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do Profei.

Presidente Prudente, 24 de abril de 2024

Conselho Gestor